



Prefeitura Municipal de Lagoa Santa

LEI Nº 3.811, DE 26 DE NOVEMBRO DE 2015.

Autoriza Concessão de Direito Real de Uso Resolúvel de uma área para implantação da empresa VN FERRO E AÇO LTDA.

O povo de Lagoa Santa, através de seus representantes na Câmara Municipal, aprovou, e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica o Chefe do Executivo Municipal autorizado a conceder, por tempo indeterminado, de modo gratuito, a utilização de terreno público, como direito real de uso com a finalidade de implantação da VN FERRO E AÇO LTDA, inscrita no CNPJ sob o nº 07.827.109/0001-46, nos termos do art. 7º parágrafo 1º ao 4º do Decreto Lei nº 271 de 28/02/67.

Art. 2º - A área mencionada no artigo anterior corresponde aos Lotes 08 (oito) e 09 (nove), totalizando 800,00m² (oitocentos metros quadrados), localiza-se na Quadra 06 (seis) do Bairro Vista Alegre, tendo os seguintes limites e confrontações:

“Começa no encontro entre a Rua Cento e Quatro com Rua Cento e Seis, segue 40,00 metros confrontando com a Rua Cento e Quatro, deflexão a direita segue 20,00 metros confrontando com Lote 10, deflexão a direita segue 10,00 metros confrontando com Lote 11 e 30 metros com Lote 07, deflexão a direita segue 20,00 metros confrontando com a Rua Cento e Seis, aonde chega ao ponto inicial desta descrição.”

Art. 3º - Fica proibida qualquer destinação diversa à prática industrial, comercial e de serviços, assim como a locação ou empréstimo da área ora cedida e identificada no art. 2º desta Lei.

Parágrafo Único: Fica vedada qualquer alteração contratual da empresa identificada no Art. 1º, inclusive de titularidade, que implique em prejuízo ao estabelecido nos arts. 7º e 8º, bem como com o Plano de Negócios propostos pela empresa constante do Processo Administrativo nº 7528/2013, o qual se vincula à presente Lei.

Art. 4º - Caberá à concessionária as seguintes obrigações:

I - Dentro de 03 (três) meses, a contar da publicação desta Lei, providenciar o cercamento e guarda da área objeto desta concessão

II - Dentro de 06 (seis) meses, a contar da publicação desta Lei.

a) Encaminhar à Diretoria Municipal de Planejamento e Desempenho Institucional da Secretaria Municipal de Gestão, da Prefeitura Municipal de Lagoa Santa, todos os projetos de suas instalações no terreno, na conformidade exigida para edificar, sem prejuízo das licenças municipais exigidas pela legislação vigente;

b) Encaminhar o cronograma físico da construção;

III - Dentro de 12 (doze) meses, a contar da sanção desta Lei, iniciar as obras de instalação das edificações;



Prefeitura Municipal de Lagoa Santa

IV - Até 24 (vinte e quatro) meses; a contar da sanção desta Lei; estar praticando suas atividades industriais, comerciais e de serviços e estar concluído o projeto referido no inciso I, deste art.;

IV - A celebração do instrumento formalizador deve ocorrer, sob pena de rescisão, nos 15 (quinze) dias seguintes à sanção desta Lei.

Art. 5º - A concessionária fica obrigada a cumprir as exigências quanto aos encargos civis, administrativos, tributários e submeter-se-á às determinações da Secretaria Municipal de Desenvolvimento Urbano quanto à aprovação dos seus projetos arquitetônicos.

Art. 6º - A concessionária fica obrigada a cumprir todas as determinações da Legislação Ambiental e, conseqüentemente, obter os Licenciamentos dos Órgãos competentes, inclusive junto ao ICMBIO e FEAM, se for o caso.

Art. 7º - A concessionária deverá manter no seu quadro de pessoal, preferencialmente, um percentual mínimo de 80% (oitenta por cento) de funcionários residentes no Município de Lagoa Santa.

Parágrafo Único – Fica a empresa beneficiária obrigada a observar as disposições contidas na Lei nº 2.984/2010, de 07 de janeiro de 2010, no que se refere à reserva de vagas no seu quadro de pessoal para jovens entre 18 (dezoito) e 28 (vinte e oito) anos.

Art. 8º - A Concessionária deverá promover programas de qualificação profissional e formação de mão de obra, que poderão ser desenvolvidos em articulação com os projetos promovidos pelo Município, podendo ser realizada em escolas do ensino regular, em instituições especializadas ou nos ambientes de trabalho.

Art. 9º - O não cumprimento das determinações expressas nos arts. 3º, 4º, 5º, 6º, 7º e 8º desta Lei acarretará a perda de todos os Direitos ora cedidos, e dará à Prefeitura Municipal de Lagoa Santa a posse, inclusive, das benfeitorias edificadas ou implantadas pela **concessionária**.

Art. 10º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se todas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Lagoa Santa, em 26 de novembro de 2015.

FERNANDO PEREIRA GOMES NETO
Prefeito Municipal